



**CONTRATO Nº 145/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023**

As partes:

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sr. Carlos Alberto Bárbara Cruvinel, inscrito no CPF sob o nº 314.242.366-49 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Emmanuel Ribeiro do Valle, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 339.645.056-68, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

**FINANCIAL SULMINEIRO TRADE BRASIL ALIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 34.719.908/0001-71, estabelecida na Rua Aparecida, nº 129, Sala 5, II andar, Centro, Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000, tendo como representante legal o Sr. Diogo Cesar Reis, inscrito no CPF sob o nº 097.655.026-13, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 144/2023, Pregão Eletrônico nº 030/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 94, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objetivo do contrato é o fornecimento de contêineres metálicos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG., conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 030/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA entregar devidamente montado(s) o(s) seguinte(s) produto(s), especificado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTAINER – Container metálico, capacidade mínima de 1.200 litros, chapa de aço resistente, aço carbonado chapa #14 (mínimo), capacidade de carga mínima de 700 kg, resistente ao calor e produtos químicos, pintura epóxi resistente a corrosão na cor verde floresta ou verde grama. Sem tampa, sem rodízio giratório e engate.	30	R\$ 2.090,00	<b>R\$ 62.700,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 62.700,00</b>

**Valor total: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, ou seja, até **15 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

##### **4.1. DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1.1 - Prazo máximo para entrega dos contêineres metálicos: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.2 - Caso algum contêiner apesente falha ou defeito, a CONTRATADA deverá realizar a troca do mesmo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação de troca pelo Município.



#### 4.2 - LOCAL DA ENTEGA

4.2.1 - Os contêineres metálicos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela Administração Pública, dentro dos limites territoriais do Município de Guaxupé, e que serão indicados na ordem de fornecimento, sem quaisquer outros ônus para o requisitante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após ou recebimento definitivo do objeto, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR conforme Decreto Municipal nº 2.753 de 28 de julho de 2023, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

5.1.2 - A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- Atestado de recebimento definitivo do objeto emitido pela Secretaria solicitante.
- Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

5.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

<b>02.09.01.15.452.0504.1354.4.4.90.52</b>	<b>Ficha 864</b>	<b>Fonte 2.500.000</b>	<b>CA 0000</b>
<b>02.10.04.18.542.1009.1477.4.4.90.52</b>	<b>Ficha 1087</b>	<b>Fonte 1.501.000</b>	<b>CA 0000</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - A Contratada é responsável também pela qualidade do produto e serviço fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- prestar e dar garantia para os itens, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades identificadas no produto;



- b) fiscalizar a entrega dos produtos devidamente montados;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação para assinar o presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**8.1.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Guaxupé/MG;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2** - A multa poderá ser aplicada, após regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) fornecimento e/ou prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**8.2.1** - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**8.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**8.4** - As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**8.5** - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**8.6** - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7** - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**8.8** - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

**8.9** - O prazo para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (cinco) dias úteis contados da data de intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**8.10** - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**10.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

**11.2** - Assinam em 02 (duas) vias e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.3** - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

Guaxupé, MG, 15 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
Carlos Alberto Barbara Cruvinel  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio  
Ambiente

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE  
Assinado de forma digital por  
EMMANUEL RIBEIRO DO  
VALLE:33964505668  
Dados: 2023.08.16 08:36:13 -03'00'

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
Emmanuel Ribeiro do Valle  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**FINANCIAL SULMINEIRO TRADE BRASIL ALIMENTOS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**